

PREFEITURA MUNICIPAL DE



TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores Vereadores (as):

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, o presente **Projeto de Lei**:

“Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da educação do magistério público do município de Heliódora”

JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei** tem como objetivo promover a atualização e adequação de alguns artigos da **Lei Complementar nº 14, de 23 de dezembro de 2009**, em obediência às atuais exigências de **Leis Estaduais e Federais**, para fins de promover maior clareza e evitar duplicidade de interpretação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2025.

EDUARDO CHEUNG DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE



TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da educação do magistério público do município de Heliódora”

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

SEÇÃO I – DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 1º. O inciso I, do art. 61 da Lei complementar nº 14, de 23 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

Art. 61. O estágio probatório ficará suspenso nas hipóteses das seguintes licenças:

I – Licença de saúde superior a 15 (quinze) dias;

II –

III –

IV –

Art. 2º. Os Parágrafos do art. 72, da Lei complementar nº. 14, de 23 de dezembro de 2009, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 72 – Laudo de junta médica oficial do Município, atestando que o candidato está em perfeita condição de saúde, física e mental, apto a assumir o cargo público.

§1º - Será considerado, para fins de configuração de acúmulo, conforme o disposto na Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

§2º. Revogado

§3º.

§4º.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO

Art. 3º. Os incisos do §2º, do art. 75, da Lei complementar nº 14, de 23 de dezembro de 2009, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 75- Lotação é o ato mediante o qual o responsável pela Educação do Município fixa o profissional da educação a um centro de lotação, por meio de Portaria.

§ 1º.

§ 2º. A lotação dar-se-á por meio de processo de escolha entre os profissionais da educação dentre as vagas existentes na Rede Municipal de Ensino, observando-se a seguinte tramitação:

I - a lotação dos profissionais da educação seguirá a lista de aprovação em concurso público, por ordem crescente de classificação;

II – Revogado

III - a escolha das vagas respeitará o turno e ano/série, considerando o disposto no inciso I, do §2º, do art. 75, da Lei Complementar nº 14, de 23 de dezembro de 2009, o perfil do profissional da educação, tendo como critérios desempate as maiores pontuações na avaliação de desempenho.

Art. 4º. Fica revogado o art. 77 – da Lei complementar nº. 14, de 23 de dezembro de 2009.

Ar. 5º. O art. 89, da Lei complementar nº. 14, de 23 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

Art. 89 – A mudança de lotação de que trata esta Lei será realizada anualmente, sempre anterior à convocação de candidato aprovado em concurso público de ingresso, se houver, conforme disposto no artigo 75, inciso I, parágrafo 2º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

Art. 6º. Fica revogado o **Parágrafo Único** do **art. 89, da Lei complementar nº. 14, de 23 de dezembro de 2009.**

SEÇÃO III – DA INSCRIÇÃO CADASTRAL

Ar. 7º Fica alterada a redação do **art. 212, caput, da Lei complementar nº. 14, de 23 de dezembro de 2009**, e revogados todos os seus incisos.

Art. 212 – Os parâmetros de organização das turmas deverão considerar as legislações específicas estadual e federal.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2025.

EDUARDO CHEUNG DE LIMA
Prefeito Municipal

